

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 82/2016

PARECER PRÉVIO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas as de gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;

No auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 março, no seu Anexo D, são identificados os concretos equipamentos abrangidos por aquela transferência de competências;

A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente conservação, devendo para o efeito socorrer-se de fornecedores especializados de serviços de limpeza;

A Junta de Freguesia de Alvalade pretende levar a cabo, à semelhança do ano letivo passado, as limpezas anuais habituais aquando da pausa letiva de verão nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e do pré-escolar da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade, quais sejam:

EB1 Bairro de São Miguel, R. Jorge Ferreira Vasconcelos, 1700-255 Lisboa

EB1 Santo António, R. Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa

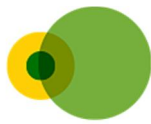
EB1 Teixeira de Pascoais, R. Teixeira de Pascoais, 1700-364 Lisboa

EB1 São João de Brito, Rua Lopes de Mendonça, 4, 1700 - 271 Lisboa

EB1 D. Luís da Cunha, R. D. Luís da Cunha, 1600-057 Lisboa

EB1 dos Coruchéus, R. Fernando Pessoa, 1700-190 Lisboa

Atendendo à oferta deste tipo de serviços no mercado e considerando as condições exigidas pela Freguesia de Alvalade para a prestação do mesmo, foram solicitados orçamentos junto das entidades “PERFECTCLEAN”, “SERVILIMPE”, “CLIMEX” e “INTERLIMPE – Facility Services, S.A”;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Acontece que apenas esta última entidade – “INTERLIMPE – Facility Services, S.A.” – apresentou a proposta para os serviços de limpeza pretendidos, anexando à mesma um conjunto de especificações de trabalhos de limpezas a realizar nas seis escolas básicas atrás referidas.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequada, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo sem subordinação jurídica.

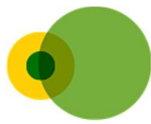
A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Veja-se ainda que, em 2015, o valor da proposta adjudicada para contrato com o mesmo objeto foi de 21.894,00€ (vinte e um mil e oitocentos e noventa e quatro euros), ao qual acresceu IVA à taxa legal, tendo este sido posteriormente objeto de redução remuneratória exigida nos n.ºs 1 e 4 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015);

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 194/2016, de 19 de julho, o valor a considerar para efeitos de comparação entre a despesa incorrida em 2015 e em 2016 é o que resulta da reversão remuneratória, a qual, nos termos da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, é de 80% da redução nas remunerações pagas a partir de 1 de julho de 2016;

Conclui-se, assim, que, para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria em apreço, o valor total do contrato a considerar para 2016 não ultrapassa o valor pago em 2015.

Justifica-se, portanto, a contratação de uma prestação de serviços com Interlimpe - Facility Services, S.A., com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, n.14 C Galeria A e C 1170 – 105 Lisboa, uma vez que a mesma reúne as condições *supra* referidas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta euros) e a sua vigência será de 30 dias.

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à “aquisição de Serviços de Limpezas anuais para as Escolas Básicas da rede pública da Freguesia de Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 06.00.00, Económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 21 de julho de 2016

O Presidente

André Moz Caldas